

LUCIANA DE OLIVEIRA ME
Av. Maestro Lisboa, 2710
Loja 08 CEP: 60832-402
Lagoa Redonda
Fortaleza - CE
Tel: (85) 9.9732-2099

A
Prefeitura Municipal de Coreaú
Secretaria de Educação
Pregão Eletrônico nº 01/2021-PE/SEDUC



Att.: Pregoeiro (a),

**Ref. Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão
Eletrônico nº 01/2021-PE/SEDUC**

A empresa LUCIANA DE OLIVEIRA ME estabelecida à AV. MAESTRO LISBOA, 2710 LOJA 08 CEP: 60832-402, BAIRRO: LAGOA REDONDA, FORTALEZA-CE, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 27.663.583/0001-97, por seu Representante Legal infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sra., solicitar

Esclarecimentos:

10.12.O(A) Pregoeiro (a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital Complementar, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (Duas) horas, a contar da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta. O (A) Pregoeiro (a), conforme o caso e a seu critério, poderá estabelecer prazo superior.

11.7.3.O(A) Pregoeiro (a) poderá convocar a licitante para enviar documento Digital complementar, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, no Prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, sob pena de inabilitação. O (A) Pregoeiro (a), conforme o caso e a seu critério, poderá estabelecer prazo superior.

Nos itens acima fala que o Pregoeiro poderá solicitar documento complementares. As regras das licitações tem que ser clara e objetiva qual documento será solicitado?

O questionamento altera o preço final proposto, aguardo até 24h a reposta.

Certos da atenção de V. Sra, Firmamo-nos cordialmente.

Fortaleza / Ce, 22 de Março de 2021.

Luciana de Oliveira ME

Luciana de Oliveira
Rep. Comercial

LUCIANA DE OLIVEIRA-ME

vendaslucianaoliveira@gmail.com
CNPJ: 27.663.583/0001-97
IE: 06.661455-4



licitação coreau <licitacaocoreau2021@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento

Luciana Comercial <vendaslucianaoliveira@gmail.com>
Para: licitacaocoreau2021@gmail.com


22 de março de 2021 16:25

Boa tarde,

Segue Pedido de Esclarecimento P.P.01/2021-PE/SEDUC.

Atenciosamente



 **ESCLARECIMENTO COREAU 22.03.2021.pdf**
394K



licitação coreau <licitacaocoreau2021@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento

licitação coreau <licitacaocoreau2021@gmail.com>
Para: Luciana Comercial <vendaslucianaoliveira@gmail.com>

22 de março de 2021 16:50

Prezados, em resposta ao vosso pedido de esclarecimento, informamos que a disposição editalícia em tela tem fundamento em vários artigos do Decreto Federal 10.024/2019, conforme abaixo, tratando-se de uma faculdade do Pregoeiro, caso haja necessidade.

Gentileza enviar eventuais pedidos de esclarecimentos via campo próprio do Sistema BLL.

Grato.

Francisco Antônio Araújo

Pregoeiro

Prefeitura de Coreaú.



Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente

serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

